

## **Atualização dos preços máximos de terminação das chamadas vocais em redes fixas individuais a aplicar pelos operadores notificados com PMS**

### **DESPACHO**

Considerando que:

1. Por decisão<sup>1</sup> de 21 de dezembro de 2016, a ANACOM aprovou as decisões finais relativas i) à definição do mercado relevante, avaliação de poder de mercado significativo, imposição, manutenção, alteração ou supressão de obrigações regulamentares e ii) ao modelo de custeio de terminação fixa, respeitantes ao mercado grossista de terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo.
2. No âmbito dessas decisões e com base na concretização da obrigação de controlo de preços, o preço máximo de terminação fixa foi estabelecido em 0,0644 cêntimos de euro por minuto.
3. Nesta decisão, a ANACOM determinou que o preço máximo do serviço de terminação de chamadas nas redes telefónicas públicas em local fixo fosse fixado com base nos resultados do modelo de custeio LRIC “puro”, para 2016 e 2017, a preços de 2012, atualizados pelos dados da inflação (existentes e previstos).
4. Na mesma sede, a ANACOM deliberou que comunicará aos operadores, detentores de PMS nestes mercados, até ao final do 1º semestre do exercício em questão a atualização resultante para vigorar a partir de 2017, publicando também esta informação na sua página de *Internet*.

---

<sup>1</sup> <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1401579>, disponível a 23/02/2017 no sítio de Internet da ANACOM.

5. A taxa de variação média do Índice<sup>2</sup> de Preços do Consumidor para os anos compreendidos entre 2013 e 2016 foi de: 0,3% em 2013, -0,3% em 2014, 0,5% em 2015 e 0,6% em 2016, conforme publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
6. O Orçamento de Estado<sup>3</sup> para 2017 contempla uma previsão do valor de inflação de 1,5%.

No cumprimento da atribuição conferida à ANACOM pela alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º dos seus Estatutos, publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, na prossecução dos objetivos de regulação fixados nas alíneas a) do n.º 1 e a) e b) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei das Comunicações Eletrónicas<sup>4</sup>, ao abrigo do artigo 74.º da mesma Lei e da alínea q) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos, e no exercício das competências delegadas nos termos da alínea a) do n.º 3 da Deliberação n.º 1856/2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro, **determino** que:

- A partir de 1 outubro de 2017 o preço máximo de terminação das chamadas vocais em redes fixas a aplicar pelos operadores fixos notificados com PMS seja 0,0635 cêntimos de euro por minuto, com faturação ao segundo a partir do primeiro segundo, tendo por base o cálculo seguinte:

$$\text{FTR (2017)} = 0,0619 \text{ c€} * (1 + \text{IPC}(2013)) * (1 + \text{IPC}(2014)) * (1 + \text{IPC}(2015)) * (1 + \text{IPC}(2016)) * (1 + \text{OE}(2017))$$

onde,  $\text{IPC}(2013) = 0,3\%$ ,  $\text{IPC}(2014) = -0,3\%$ ,  $\text{IPC}(2015) = 0,5\%$ ,  $\text{IPC}(2016) = 0,6\%$  e  $\text{OE}(2017) = 1,5\%$ , tendo por base as taxas de variação média do Índice de Preços do

<sup>2</sup> De acordo com a informação disponível no sítio de Internet do INE, em 20 de fevereiro de 2017, [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaques&DESTAQUESdest\\_boui=249873076&DESTAQUEStema=00&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=249873076&DESTAQUEStema=00&DESTAQUESmodo=2)

<sup>3</sup> De acordo com o valor constante no Relatório do Orçamento do Estado para 2017 do Ministério das Finanças, disponível no sítio de Internet do Orçamento de Estado do Governo, em 20 de fevereiro de 2017, disponível em <https://www.oe2017.gov.pt/orcamento-do-estado/>

<sup>4</sup> Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro, pela Lei n.º 10/2013, de 28 de janeiro, pela Lei n.º 42/2013, de 3 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 35/2014, de 7 de março e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro ("Lei das Comunicações Eletrónicas").

Consumidor disponibilizadas pelo Instituto Nacional de Estatística e o valor de inflação prevista no Orçamento de Estado para o ano de 2017.

O vogal do Conselho de Administração



João Confraria  
Administrador

03.03.2017